ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 247/09

Altera a redação das alíneas "b" e "e" do inciso II do art. 3.º; altera a redação do inciso II do art. 11; altera a redação do inciso I do art. 12; altera a redação das alíneas "b" e "e", do inciso I do art. 13 do Decreto Legislativo n.º 239/2007, que dispõe sobre a implantação da Câmara Mirim.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do artigo 15, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, e eu promulgo o seguinte:

Art. 1.º Altera a redação das alíneas "b" e "e", do inciso II do art. 3º, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3.º.....

I

II

a).....

b) um representante por escola, sendo a escolha de critério da mesma (corpo docente ou grêmio estudantil);

c).....

d).....

e) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMCRAD;" (NR)

Art. 2.º Altera a redação do inciso II do art. 11, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 11.....

I -.....

II – A data da eleição fica compreendida no período de 60 (sessenta) dias após o início das aulas, considerando-se como referência o calendário do Município." (NR)

III -

Parágrafo único

Art. 3.º Altera a redação do inciso I do art. 12, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12

I – As escolas interessadas em participar do pleito terão que comunicar à Comissão de Coordenação do Projeto Câmara Mirim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das aulas, e comunicar o nome dos alunos participantes nos 15 (quinze) dias subsequentes." (NR)

Art. 4.º Altera a redação das alíneas "b" e "e" do inciso I do art. 13 que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 13

I -

a)

b) um representante por escola, sendo a escolha de critério da mesma (corpo docente ou grêmio estudantil);

c)

d)

e) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMCRAD;" (NR)

Art. 5.º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 06 de fevereiro de 2009.

Vereador Marcelo Cardona,
Presidente.

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Marcos Gehlen.

SRDS